



SEMINÁRIO

FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

CONTEÚDO:

- ◆ Considerações Gerais
- ◆ A Nota Fiscal Eletrônica e DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
- ◆ Ajuste SINIEF 07/05
- ◆ Ato COTEPE ICMS 72/05
- ◆ Projeto Conceitual do Sistema

BRUNO PESSANHA NEGRIS
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
GERENTE DE TRIBUTAÇÃO/SEFAZ-ES
REPRESENTANTE NA COTEPE/ICMS

MAIO/2006



A FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA NO ÂMBITO ESTADUAL – a Nota Fiscal Eletrônica

Bruno Pessanha Negrís

Auditor Fiscal da Receita Estadual/SEFAZ/ES

Gerente de Tributação

Representante SEFAZ/ES na COTEPE/ICMS - CONFAZ

Considerações Gerais

Com a edição da Emenda Constitucional nº 42/03 que introduziu o inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal, determinando às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que atuem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, as administrações tributárias Federal, Estaduais e Municipais têm buscado alcançar este objetivo de forma incessante fazendo valer o que comanda o texto constitucional.

A integração desejada tem que estar associada a medidas simplificadoras para o contribuinte, em especial no cumprimento de obrigações acessórias, sob pena de que o sucesso almejado não seja alcançado. O apoio da sociedade empresarial é muito importante para se chegar aos objetivos desejados, portanto deve-se ter em vista a fixação de uma competitividade leal e a neutralidade dos tributos.

Da Nota Fiscal Eletrônica

Instituída pelo Ajuste SINIEF nº 07, de 30/09/2005, aprovado na 119ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, publicado no Diário Oficial da União em 05/10/05, com os leiautes definidos no ATO COTEPE nº 72, de 20/12/2005, aprovados na 123ª reunião ordinária da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, publicado no Diário Oficial da União em 22/12/05.

A conceituação da NF-e no Ajuste SINIEF 07/05, simplifica o entendimento do seu principal objetivo, senão vejamos o parágrafo único da cláusula primeira:

“Considera-se Nota Fiscal Eletrônica – NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador”.



A Nota Fiscal Eletrônica - NFe substituirá a atual sistemática de emissão do documento fiscal em papel, através de formulário contínuo, de formulário de segurança e impresso tipograficamente, modelos 1 e 1A, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do usuário, eliminando as obrigações acessórias a serem cumpridas pelos contribuintes e permitindo que as auditorias fiscais sejam realidades em tempo real.

A utilização da Nota Fiscal Eletrônica é facultativa, podendo ser utilizada apenas por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), considerando que a Receita Federal do Brasil é signatária do Ajuste.

Para ser usuário da NFe, o interessado deverá solicitar Regime Especial na UF da sua circunscrição e, para tanto, será necessário o atendimento de alguns requisitos previamente definidos, sendo o principal a regularidade fiscal. Como a concessão do regime especial será prerrogativa do fisco, através do exercício do poder discricionário, o comportamento fiscal dos contribuintes será atentamente observado. Outros requisitos serão observados: a) ser usuário de processamentos de dados com base nos Convênios ICMS 57 e 58, ambos de 1995; b) possuir assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP; c) software para emitir NFe e DANFE com base no leiaute aprovado; d) arquivo digital padrão XML com código numérico.

Da Operacionalidade

Os contribuintes detentores do regime especial, geram arquivo eletrônico com base no leiaute previsto no ato cotepe, contendo todas as informações fiscais da operação ou prestação, assinado digitalmente, correspondente a NF-e, e transmite via Internet (web-service), antes da ocorrência do fato gerador, para a

Secretaria da Fazenda de sua circunscrição. A análise da SEFAZ poderá resultar em três deliberações: a) autorização de uso; b) rejeição do uso; b) denegação do uso. Apenas na hipótese de rejeição do uso o arquivo poderá ser objeto de correção, não podendo ser corrigido no caso de denegação.



No caso de autorização do uso, ao contribuinte estará apto a imprimir o DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica para acompanhar o trânsito da mercadoria, que se constitui na representação gráfica simplificada da NFe em papel comum, em única via, que conterà impressa, em destaque, a chave de acesso para consulta da NF-e na Internet e um código de barras bi-dimensional para a captura e garantia da idoneidade das informações da NFe pelas unidades fiscais, sempre sujeito a homologação no prazo decadencial.

O DANFE poderá substituir a nota fiscal, para efeito de registro no Livro Registro de Entradas, caso o contribuinte destinatário não seja usuário da NFe. Em todos os casos, os arquivos são remetidos para o repositório nacional, em ambiente nacional na Receita Federal do Brasil – RFB, portanto, sua validade dependerá da efetiva existência da NFe nos arquivos das administrações tributárias.

Os contribuintes deverão possuir regime especial para atuar como “impressor autônomo”, em razão da necessidade de possuir reserva de contingência de formulário de segurança, para uso no caso de falha na transmissão do arquivo da NFe, quando o DANFE será impresso em formulário de segurança. A critério de cada Unidade Federada poderá ser autorizada a impressão da NF modelo 1 ou 1 A em formulário de segurança, como alternativa a problemas técnicos ou fiscais do usuário da NFe.

O projeto visa estabelecer uniformidade em todo o Brasil, no entanto, ainda caberá a cada Unidade Federada decidir sobre;

- a) autorização para emissão de Nota Fiscal no modelo já existente;
- b) término e reinício da numeração da NFe;
- c) irregularidade fiscal do destinatário;
- d) exigência da confirmação pelo destinatário do recebimento da mercadoria ou serviço.

Outros documentos deverão ser utilizados pelos contribuintes, dentre eles temos: a) pedidos de concessão de autorização de uso da NFe – enviado junto

com o arquivo da NFe em XML; b) pedido de cancelamento da NFe – enviado em até 12 horas após a concessão de uso, antes da ocorrência do fato gerador; c) pedido de inutilização de numeração da NFe – enviado até o décimo dia do mês subsequente a ocorrência da quebra de seqüência numérica.



As Secretarias de Fazenda disponibilizarão consulta pública da NFe, somente para os interessados e os fiscos envolvidos, ou seja a receita federal, receita estadual de destino e do remetente da seguinte forma: a) em até 90 (noventa) dias – o inteiro teor e imagem; b) até o prazo decadencial – prestações de informações parciais (número da nota, data, CNPJ, valor,etc).

Benefícios almejados para os setores empresariais

O projeto da NFe almeja trazer benefícios para o setor empresarial, em especial redução de custos, ganhos de tempo e produtividade, as facilidades serão principalmente quanto a: a) impressão de documentos; b) aquisição de papel; c) envio do documentos; d) armazenagem de documentos; e) simplificação de obrigações acessórias; f) dispensa de AIDF; g) extravio ou danificação de documentos; h) tempo de parada de caminhões em Postos Fiscais; i) incentivo ao uso comércio eletrônico; j) eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias; l) planejamento de logística de entrega pela recepção antecipada da informação da NF-e; m) erros de escrituração; n) surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados a Nota Fiscal Eletrônica.

Benefícios almejados para as Administrações Tributárias

O projeto da NFe almeja, também, trazer benefícios para as administrações Tributárias, como consequência para a sociedade, podemos citar: a) confiabilidade dos dados constantes na Nota Fiscal; b) controle fiscal mais eficiente; c) melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos; d) eliminação da digitação das notas fiscais em postos fiscais; e) auditorias mais dinâmicas e em tempo real; f) aumento da arrecadação do ICMS e IPI; g) fator preponderante para adesão ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Da implantação da NFe

NFe está em desenvolvimento com 19 empresas participantes do projeto piloto. O lançamento oficial ocorreu em 1º de abril de 2006, na cidade de São Paulo, quando foram assinados regimes especiais pelo Secretário dos Negócios da Fazenda de São Paulo e representantes das empresas “credenciadas”.

Os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo já estão autorizando a emissão de NF-e, sendo a previsão para os demais Estados, a partir de 01 de julho de 2006, com exceção dos Estados do Amapá, Espírito Santo, Pernambuco e do Distrito Federal, que somente deverão autorizar a partir de 01 de janeiro de 2007.



Da transitoriedade

Considerando que se trata de um projeto de vanguarda, com evoluções tecnológicas das mais complexas e requisitos de segurança, assim, os gestores do projeto, sob a coordenação do ENCAT – Encontro Nacional de Administradores Tributários definiram estratégia de contingência, e, portanto, no início da operacionalidade do projeto verificarão as existências de eventuais problemas para aperfeiçoamento com o objetivo de alcançar a plenitude do seu funcionamento. Abaixo transcrevemos o texto constante no site oficial da NFe endereço www.portafiscal.se.gov.br/webportalfiscal/notafiscaleletronica.

“Estratégia de Contingência para a Nota Fiscal Eletrônica

Será disponibilizado um modelo de contingência entre as Secretarias de Fazenda e a Receita Federal do Brasil (RFB), que passará a ser a autorizadora da NF-e, de forma contingencial, até a normalidade do ambiente operacional. Caso a indisponibilidade ocorra no ambiente operacional do contribuinte, o mesmo poderá emitir notas fiscais modelos 1 / 1A, que substituirão, momentaneamente as NF-e, até o restabelecimento da conexão e envio dos arquivos das NF-e.

Tendo em vista a complexidade e a mudança cultural envolvidas no processo, no decorrer dos testes e avaliação do piloto, o grupo de trabalho composto pelos Estados, Receita Federal do Brasil, Suframa e empresas poderão alterar e redefinir ações, com o objetivo de aprimorar o sistema”.

Espera-se, finalmente, que o projeto alcance os seus objetivos e se torne uma realidade para todos os contribuintes do país.

São Paulo, SP, 11 de maio de 2006.



FONTES:

Ajuste SINIEF nº 07/05, de 30/09/2005 publicado no Diário Oficial da União em 05/10/05, e suas alterações.

Ato COTEPE nº 72/05, de 20/12/05, publicado no Diário Oficial da União em 22/12/05.

Convênio ICMS nº 57/95, de 28/06/95, publicado no Diário Oficial da União em 30/06/95, e suas alterações.

Convênio ICMS nº 58/95, de 28/06/95 publicado no Diário Oficial da União em 30/06/05, e suas alterações.

Reportagens:

Gazeta Mercantil em 24/02/2006 – Ana Carolina Sato;

Valor Economico em 23/03/2006 – Arnaldo Galvão;

A GAZETA – ES – em 21/04/06

Sites:

www.portalfiscal.se.gov.br/webportalfiscal/notafiscaleletronica

- site oficial

www.fazenda.sp.gov.br

www.sefaz.rs.gov.br

www.sefaz.go.gov.br

www.sefaz.ma.gov.br



Nota Fiscal Eletrônica - NFe

A Fiscalização Eletrônica no Âmbito Estadual – a Nota Fiscal Eletrônica - NFe

Elaboração: **Bruno Pessanha Negris**
Gerente de Tributação e Representante da
SEFAZ/ES na COTEPE/CONFAZ/ICMS.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/ES



Nota Fiscal Eletrônica - NFe

HISTÓRICO

- 📄 EC 42/03 – Artigo 37 XXII da CRFB
- 📄 ENAT – Receita Federal e Unidades Federadas
- 📄 ENCAT – Unidades Federadas – Protocolo ICMS 54/04
- 📄 Projetos: SPED, CADASTRO SINCRONIZADO e NFe



Nota Fiscal Eletrônica - NFe

1 – Considerações Gerais

- 📄 Instituída pelo Ajuste SINIEF nº 07, de 30/09/2005, DOU em 05/10/05.
- 📄 Leiautes definidos pelo Ato COTEPE nº 72, de 20/12/2005, DOU em 22/12/05.

Softwares: Adquiridos, desenvolvidos ou disponibilizados pelas administrações tributárias

2 - Objetivos

- 📄 **Alcançar Contribuintes do ICMS ou IPI**
 - 📄 **Substituir as notas fiscais modelo 1 e 1-A (formulário contínuo ou de segurança e impressas no modelo tradicional).**
 - 📄 **Documentar operações e prestações**
- * Receita Federal é signatária do Ajuste SINIEF 07/05.**



Nota Fiscal Eletrônica - NFe

3 - Conceito

- 📄 Documento Fiscal - emitido e armazenado eletronicamente.
- 📄 Existência apenas digital.
- 📄 Validade jurídica através de assinatura digital (certificação digital)

4 - Requisitos para habilitação

- 📄 Regime Especial concedido pela UF do emitente.
- 📄 Possuir assinatura digital certificada pela Infra-estrutura de chaves públicas brasileira ICP- BRASIL.
- 📄 Ser usuário de processamento de dados nos termos dos CV's ICMS 57/95 e 58/95.
- 📄 Regularidade Fiscal.



Nota Fiscal Eletrônica - NFe

5 - Características

- 📄 Emitida de acordo com o leiaute estabelecido no Ato COTEPE.
- 📄 Arquivo digital no padrão XML.
- 📄 Numeração seqüencial 1 a 999 milhões para cada estabelecimento – podendo ser reiniciada a cada início de exercício a critério de cada UF.
- 📄 Chave de acesso através de código numérico fornecido pelas Administrações tributárias.
- 📄 Idoneidade do documento garantida pela assinatura digital, sujeito a homologação pelo Fisco.
- 📄 Poderão ser autorizadas séries distintas.



Nota Fiscal Eletrônica - NFe

6 - O DANFE – Documento Auxiliar da NFe.

- ☞ Poderá ser impresso em papel comum, tamanho A4.
- ☞ Deverá conter código de barras.
- ☞ Utilizado para documentar o trânsito de mercadorias.
- ☞ Impresso após a autorização do Uso do NFe.
- ☞ Poderá ser escriturado no LRE pelo destinatário não usuário da NFe, em substituição as notas Fiscais modelo 1 e 1A.
- ☞ No caso de problemas na transmissão da NFe, deverá ser impresso em formulário de segurança.



Nota Fiscal Eletrônica - NFe

7 – Da operacionalidade

- a) Emitente preenche a NFe – gera o arquivo
- a) Emitente transmite para SEFAZ da sua UF arquivo XML com pedido de concessão de uso da NFe;
- b) UF analisa o pedido – Instantâneo (tipo cartão de crédito);

Resposta:

- b1) **AUTORIZA** o uso – transmite arquivo para o repositório nacional (Receita Federal do Brasil), transmite para a UF de destino (se for o caso) – vedada a alteração da NFe.
 - b1.1) disponibiliza consulta pública;
 - b1.2) emitente imprime o DANFE;
 - b1.3) Destinatário – consulta a idoneidade do documento e da operação ou prestação



Nota Fiscal Eletrônica - NFe

b1.4) confirma recebimento da mercadoria ou serviço, se for o caso;

b1.5) registra a NFe ou DANFE, conforme o caso.

b2) **REJEITA** o pedido de autorização de uso

b2.1) SEFAZ comunica a razão da rejeição;

b.2.2) requerente poderá corrigir a falha e retomar o pedido.

b3) **DENEGA** o pedido de autorização de uso.

b.3.1) UF arquiva o arquivo transmitido para consulta;

b.3.2) SEFAZ comunica ao requerente o fato motivador da denegação;

b.3.2) vedada a correção da falha para a numeração denegada.



Nota Fiscal Eletrônica - NFe

08 – Da Consulta Pública:







Site da SEFAZ da circunscrição do emitente

- até 90 dias: o inteiro teor e imagem.
- Até prazo decadencial: apenas prestações de informações parciais (número da nota, data, CNPJ do emitente e destinatário, valor)
- Acesso somente interessados e administrações tributárias estaduais e Receita Federal do Brasil.



Nota Fiscal Eletrônica - NFe

9 - Do destinatário não usuário da NFe.

-  Receberá o DANFE como documento fiscal;
-  Registro no LRE para todos efeitos fiscais e comerciais.
-  Deverá consultar o DANFE antes de efetuar o registro;
-  Poderá ser exigida a confirmação do recebimento da mercadorias.



Nota Fiscal Eletrônica - NFe




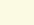

10- Outros documentos de uso obrigatório.



- 📄 Pedidos de concessão de autorização de uso da NFe:
 - **Transmitido junto o arquivo XML da NFe, antes da ocorrência do Fato gerador.**
- 📄 Pedido de cancelamento da NFe:
 - **Transmitido em até 12(doze) horas após a concessão de uso, desde não tenha ocorrido o saída da mercadoria.**
- 📄 Pedido de inutilização de numeração da NFe:
 - **Transmitido até décimo dia do mês subsequente a ocorrência da quebra de seqüência numérica.**



Nota Fiscal Eletrônica - NFe

11 – Benefícios as atividades empresariais

-  Redução de impressão de documentos.
-  Redução na aquisição de papel de segurança.
-  Eliminação quase total na armazenagem física de documentos.
-  Simplificação de procedimentos.
-  Evita no trânsito de mercadorias: extravio ou danificação de documento.

-  Eliminação dos erros na emissão e na escrituração.
-  Incentivo ao comércio eletrônico.



Nota Fiscal Eletrônica - NFe

- Novo mercado a ser desenvolvido.
- Confiabilidade das informações.
- Controle fiscal mais eficiente.
- Competitividade leal.
- O ICMS e IPI assume o seu principal objeto - NEUTRALIDADE.
- Suporte para facilitar a adesão ao SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.
- Eficiência e racionalidade.
- Redução do Custo Brasil – Diminuição do tempo de parada em Postos Fiscais;



Nota Fiscal Eletrônica - NFe




12 – A Fiscalização do ICMS

- 📄 Auditorias mais eficientes e rápidas;
- 📄 Confirmação das transações comerciais e integração com arquivos do SINTEGRA e outros.
- 📄 Fiscalização de ST poderá ser realizada sem necessidade de deslocamento e verificação física de documentos junto ao emitente.
- 📄 Eliminação de digitação de notas fiscais, captura através de leitora de código de barras.



Nota Fiscal Eletrônica - NFe

13 – Cronograma de implantação:

-  **Unidades Federadas no Projeto Piloto: Bahia, Goiás, Maranhão, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.**
-  **Unidades Federadas a partir de 01/01/2007: Amapá, Distrito Federal, Espírito Santo e Pernambuco.**
-  **Empresas participantes do Projeto Piloto: Souza Cruz S/A, Volkswagen do Brasil, Petrobrás, Ford Company, Gerdau, Sadia, Bosch, Kaiser, dentre outras.**



Nota Fiscal Eletrônica - NFe

-  **Bruno Pessanha Negrís**
-  **Auditor Fiscal da Receita Estadual**
-  **bnegrís@sefaz.es.gov.br**
-  **27 - 3380-3840 ou 27-3380-3838**

 **MAIO/2006**

AJUSTE SINIEF 07/05

Publicado no DOU de 05.10.05.

Republicado no DOU de 07.12.05.

Alterado pelo Ajuste 11/05.

Ato Cotepe [72/05](#) dispõe sobre as especificações técnicas da NF-e e do DANFE.

Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, na 119ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e que poderá ser utilizada em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

Cláusula segunda Para emissão da NF-e, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento na unidade federada em cujo cadastro de contribuinte do ICMS estiver inscrito.

§ 1º É vedado o credenciamento para a emissão de NF-e de contribuinte que não utilize sistema eletrônico de processamento de dados nos termos dos Convênios ICMS 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995.

§ 2º É vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A por contribuinte credenciado à emissão de NF-e, exceto na hipótese prevista na cláusula décima primeira, quando será emitido o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, ou mediante prévia autorização da administração tributária.

Cláusula terceira A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido em Ato COTEPE, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital da NF-e deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a numeração da NF-e será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite ou, anualmente, a critério da unidade federada do emitente;

III - a NF-e deverá conter um "código numérico", obtido por meio de algoritmo fornecido pela administração tributária, que comporá a "chave de acesso" de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série da NF-e;

IV - a NF-e deverá ser assinada pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do emitente, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Parágrafo único. O contribuinte poderá adotar séries para a emissão da NF-e, mediante prévia autorização da administração tributária.

Cláusula quarta O arquivo digital da NF-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

I - ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos da cláusula quinta;

II - ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso da NF-e, nos termos da cláusula sexta.

§ 1º Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a NF-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º contaminam também o respectivo - gerado pela NF-e não considerada documento idôneo.

§ 3º A autorização de uso da NF-e concedida pela administração tributária não implica validação das informações nela contidas.

Cláusula quinta A transmissão do arquivo digital da NF-e deverá ser efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

Parágrafo único. A transmissão referida no "caput" implica solicitação de concessão de Autorização de Uso da NF-e.

Cláusula sexta Previamente à concessão da Autorização de Uso da NF-e, a administração tributária da unidade federada do contribuinte analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente, para emissão de NF-e;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital da NF-e;

IV - a integridade do arquivo digital da NF-e;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido em Ato COTEPE;

VI - a numeração do documento.

Cláusula sétima Do resultado da análise referida na cláusula sexta, a administração tributária cientificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo da NF-e, em virtude de:

- a) falha na recepção do arquivo;
- b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
- c) remetente não credenciado para emissão da NFe;
- d) duplicidade de número da NF-e;
- e) falha na leitura do número da NF-e;
- f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da NF-e;

II - da denegação da Autorização de Uso da NF-e, em virtude:

- a) irregularidade fiscal do emitente;
- b) irregularidade fiscal do destinatário, a critério de cada unidade federada;

III - da concessão da Autorização de Uso da NF-e.

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, a NF-e não poderá ser alterada.

§ 2º Em caso de rejeição do arquivo digital, o interessado poderá sanar a falha e transmitir novamente o arquivo digital da NFe.

§ 3º Em caso de denegação da Autorização de Uso da NF-e, o arquivo digital transmitido ficará arquivado na administração tributária para consulta, nos termos da cláusula décima quinta, identificado como “Denegada a Autorização de Uso”.

§ 4º No caso do § 3º, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso da NF-e que contenha a mesma numeração.

§ 5º A cientificação de que trata o “caput” será efetuada mediante protocolo transmitido ao emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a “chave de acesso”, o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Nos casos dos incisos I ou II do “caput”, o protocolo conterá informações que justifiquem o motivo que impediu a concessão da Autorização de Uso da NF-e.

Cláusula oitava Concedida a Autorização de Uso da NF-e, a administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir a NF-e para a Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A administração tributária da unidade federada do emitente também deverá transmitir a NF-e para a unidade federada:

I - de destino das mercadorias, no caso de operação interestadual;

II - onde deva se processar o embarque de mercadoria na saída para o exterior;

III - de desembaraço aduaneiro, tratando-se de operação de importação de mercadoria ou bem do exterior.

Cláusula nona Fica instituído o Documento Auxiliar da NFe - DANFE, conforme leiute estabelecido em Ato COTEPE, para uso no trânsito das mercadorias ou para facilitar a consulta da NF-e, prevista na cláusula décima quinta.

§ 1º O DANFE deverá ser impresso em papel comum, exceto papel jornal, no tamanho A4 (210 x 297 mm).

§ 2º O DANFE deverá conter código de barras bi-dimensional, conforme padrão definido pela administração tributária.

§ 3º O DANFE poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras bi-dimensional por leitor óptico.

§ 4º O DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da NFe, de que trata o inciso III da cláusula sétima.

§ 5º No caso de destinatário não credenciado para emitir NFe, o DANFE deverá ser escriturado no livro Registro de Entrada em substituição à escrituração da NF-e.

Cláusula décima O remetente e o destinatário das mercadorias deverão manter em arquivo as NF-es pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado.

Parágrafo único. Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, deverá conservar o DANFE e o número da Autorização de Uso da NF-e em substituição à manutenção do arquivo de que trata o "caput".

Cláusula décima primeira Quando não for possível a transmissão da NF-e, em decorrência de problemas técnicos, o interessado deverá emitir o DANFE em duas vias, utilizando formulário de segurança que atenda às disposições do Convênio ICMS 58/95, de 28 de junho de 1995.

Parágrafo único. Ocorrendo a emissão do DANFE nos termos do "caput":

I - uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias até que sejam sanados os problemas técnicos da transmissão da NF-e;

II - o emitente deverá manter uma de suas vias pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo o destinatário das mercadorias manter a outra via pelo mesmo prazo;

III - o emitente deverá efetuar a transmissão da NF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão, informando inclusive o número dos formulários de segurança utilizados.

Cláusula décima segunda Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e no prazo de até 12(doze) horas, desde que não tenha havido a circulação da respectiva mercadoria e prestação de serviço.

Cláusula décima terceira O cancelamento de que trata a cláusula décima segunda somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido pelo emitente, à administração tributária de sua unidade federada.

§ 1º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE.

§ 2º A transmissão do Pedido de Cancelamento de NF-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do emitente, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º A transmissão poderá ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 5º A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NF-e será feita mediante protocolo transmitido ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a “chave de acesso”, o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Caso a administração tributária da unidade federada do emitente já tenha efetuado a transmissão da NF-e objeto do cancelamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou à administração tributária de outra unidade federada, deverá transmitir-lhes os respectivos documentos de Cancelamento de NF-e.

Cláusula décima quarta Na eventualidade de quebra de seqüência da numeração, quando da geração do arquivo digital da NF-e, o contribuinte deverá comunicar o ocorrido, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente, mediante Pedido de Inutilização de Número da NF-e.

Parágrafo único. A cientificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número da NF-e será feita mediante protocolo transmitido ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a “chave de acesso”, o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com

certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Cláusula décima quinta Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata a cláusula sétima, a administração tributária da unidade federada do emitente disponibilizará consulta pública relativa à NF-e.

§1º A consulta à NF-e será disponibilizada, em “site” na internet pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após o prazo previsto no “caput”, a consulta à NFe poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a NF-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

§3º A consulta à NF-e, prevista no “caput”, poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da “chave de acesso” da NF-e, constante no DANFE, ou mediante outra informação que garanta a idoneidade do documento fiscal.

Cláusula décima sexta As unidades federadas envolvidas na operação ou prestação poderão, mediante legislação própria, exigir a confirmação, pelo destinatário, do recebimento das mercadorias e serviços constantes da NF-e.

Cláusula décima sétima Na hipótese de a unidade federada de destino das mercadorias ou de desembaraço aduaneiro, no caso de importação de mercadoria ou bem do exterior, não tiver implantado o sistema para emissão e autorização de NF-e, deverá ser observado o seguinte:

I - o DANFE emitido em unidade federada que tenha implantado o sistema de NF-e, será aceito pelo contribuinte destinatário, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, inclusive para fins de escrituração fiscal;

II - o contribuinte destinatário deverá conservar o DANFE com o respectivo número da Autorização de Uso da NF-e, pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentados à administração tributária, quando solicitado.

Parágrafo único. A administração tributária do emitente da NF-e deverá disponibilizar consulta pública que possibilite a verificação da regularidade na emissão do DANFE, nos termos deste ajuste.

Cláusula décima oitava Aplicam-se à NF-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

Nova redação dada a cláusula décima nona pelo Ajuste 11/05, efeitos a partir de 21.12.05.

Cláusula décima nona O disposto neste ajuste SINIEF aplica-se, a partir de 1º de abril de 2006, aos Estados do Amapá, Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Roraima e ao Distrito Federal.

Redação original, efeitos até 20.12.05.

Cláusula décima nona O disposto na cláusula segunda se aplica, a partir de 1º de janeiro de 2006, aos Estados do Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco e Piauí e ao Distrito Federal.

Cláusula vigésima Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Manaus-AM, 30 de setembro de 2005.

AJUSTE SINIEF 02/06

- **Publicado no DOU de 29.03.06.**

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 121ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 24 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira A cláusula décima nona do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O disposto na cláusula segunda deste Ajuste SINIEF aplica-se aos Estados do Amapá, Espírito Santo, Paraíba e Pernambuco e ao Distrito Federal a partir de 1º de janeiro de 2007.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ipojuca, PE, 24 de março de 2006.

Presidente do CONFAZ – Murilo Portugal Filho p/ Antônio Palocci Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macêdo p/ Orlando Sabino da Costa Filho; Alagoas – Marcos Antônio Garcia p/ Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – João Bittencourt da Silva p/ Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Walter Cairo de Oliveira Filho; Ceará – João Alfredo Montenegro Franco p/ José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – José Teófilo Oliveira; Goiás – Manoel Antonio Costa Filho p/ José Carlos Siqueira; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Gladston Riekstins de Amorim p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Hélio Brasileiro p/ Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Maria Rute Tostes da Silva; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Maria José Briano Gomes; Piauí – Paulo Roberto de Holanda Monteiro p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Luiz Fernando Victor; Rio Grande do Norte – Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Luiz Tacca Junior; Sergipe – Osvaldo do Espírito Santo p/ Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

ATO COTEPE/ICMS Nº 72, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

- **Publicado no DOU de 22.12.05.**

Dispõe sobre as especificações técnicas da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento e Inutilização de NF-e, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/05.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 123ª reunião ordinária, realizada nos dias 29 de novembro de 2005 a 1º de dezembro de 2005, em Brasília, DF, decidiu instituir normas técnicas correspondentes a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento e Inutilização de NF-e, nos termos a seguir:

Art. 1º Ficam instituídos:

I - o leiaute que descreve o conteúdo do arquivo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a que se refere a cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, Anexo I;

II - o leiaute do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, a que se refere a cláusula nona do Ajuste SINIEF 07/05, Anexo II;

III - os leiautes que descrevem o conteúdo dos arquivos do Pedido de Concessão de Autorização de Uso, do Pedido de Cancelamento e do Pedido de Inutilização de NF-e, a que se referem o parágrafo único da cláusula quinta, o § 1º da cláusula décima terceira e a cláusula décima quarta, respectivamente, do Ajuste SINIEF 07/05, Anexo III.

Art. 2º A documentação técnica complementar e o esquema de validação dos arquivos no formato XML serão publicados e atualizados, no sítio do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I Leiaute Fiscal da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e

Versão	Data
1.0	20.12.05

1 Dados da Nota Fiscal Eletrônica

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
A01	inf	Tipo de leiaute			S	"NF-e"

A02	versão	Versão do leiaute	3	N	S	1 - 999
-----	--------	-------------------	---	---	---	---------

1.1 Subgrupo Identificação da NF-e

1.1.1 Identificação da NF-e

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
B01	Id				S	
B02	cNF	Código Numérico que compõe a Chave de Acesso	9	N	S	Número Aleatório gerado pelo Emitente da NF-e
B03	natOp	Descrição da Natureza da Operação		C	S	
B04	mod	Código do Modelo do Documento Fiscal	2	C	S	Utilizar o código 55 para identificação da NF-e, emitida em substituição ao modelo 1 ou 1A.
B05	serie	Série do Documento Fiscal	3	N		
B06	nNF	Número do Documento Fiscal	9	N	S	1 - 999999999
B07	dEmi	Data de emissão do Documento Fiscal		D	S	Formato "AAAA-MM-DD"
B08	dSaiEnt	Data de Saída ou da Entrada da Mercadoria/Produto		D		Formato "AAAA-MM-DD"
B09	tpNF	Tipo do Documento Fiscal	1	N	S	0-entrada / 1-saída
B10	cMunFG	Código do Município de Ocorrência do Fato Gerador Chaves de acesso da NF-e	7	N	S	Utilizar a Tabela do IBGE
B11	refNF	Chaves de acesso das NF-e referenciadas	39	N		Chaves de acesso compostas por Sigla da UF e CNPJ do Emitente + modelo, série e número da NF-e Referenciada + Código Numérico (campo pode ocorrer mais de uma vez)
B12	tplmp	Formato de Impressão do DANFE	1	N	S	1-Retrato/ 2-Paisagem
B13	tpEmis	Forma de Emissão da NF-e	1	C	S	N-Normal/ C-Contingência

1.1.2 Identificação do Emitente

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
C01	emit	Emitente			S	
C02	CNPJ	CNPJ do Emitente	14	N	S	
C03	xNome	Razão Social ou Nome do Emitente		C	S	
C04	xFant	Nome fantasia		C		
C05	end	Endereço do Emitente			S	
C06	xLgr	Logradouro		C	S	
C07	nro	Número		C	S	
C08	xCpl	Complemento		C		

C09	xBairro	Bairro		C	S	
C10	cMun	Código do município	7	N	S	Utilizar a Tabela do IBGE
C11	xMun	Nome do município		C	S	
C12	UF	Sigla da UF	2	C	S	
C13	CEP	Código do CEP	8	N		
C14	cPais	Código do País	4	N		
C15	xPais	Nome do País		C		
C16	fone	Telefone	13	N		
C17	IE	IE	14	C	S	
C18	IEST	IE do Substituto Tributário	14	C		
C19	IM	Inscrição Municipal	15	C		

1.1.3 Identificação do Fisco Emitente da NF-e

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
D01	avulsa					
D02	CNPJ	CNPJ do Órgão emitente	14	N		
D03	xOrgao	Órgão emitente		C		
D04	matr	Matrícula do agente		C		
D05	xAgente	Nome do agente		C		
D06	fone	Telefone	10			
D07	UF	Sigla da UF	2	C		
D08	nDAR	Número do Documento de Arrecadação de Receita		C		
D09	dEmi	Data de emissão do DAR		D		AAAA-MM-DD
D10	vDAR	Valor Total constante no Documento de arrecadação de Receita	15	N		13.2
D11	repEmi	Repartição Fiscal emitente		C		

Observação: Quadro para uso exclusivo do Fisco

1.1.4 Identificação do Destinatário/Remetente

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
E01	dest	Destinatário/Remetente			S	
E02	CNPJ	CNPJ do destinatário/remetente	14	N	S	Obrigatório se pessoa Jurídica
E03	CPF	CPF do destinatário/remetente			S	Obrigatório se pessoa Física
E04	xNome	Razão Social ou nome do destinatário		C	S	
E05	ender	Endereço			S	
E06	xLgr	Logradouro		C	S	
E07	nro	Número		C	S	
E08	xCpl	Complemento		C		
E09	xBairro	Bairro		C	S	
E10	cMun	Código do município	7	N	S	Utilizar a Tabela do IBGE
E11	xMun	Nome do município		C	S	
E12	UF	Sigla da UF	2	C	S	
E13	CEP	Código do CEP	8	N		
E14	cPais	Código do País	4	N		
E15	xPais	Nome do País		C	S	Obrigatório nas operações com o

						exterior
E16	fone	Telefone	13	N		
E17	IE	IE	14	C	S	Obrigatório nas operações com contribuintes do ICMS
E18	ISUF	Inscrição na SUFRAMA	9	C	S	Obrigatório nas operações com a Zona Franca de Manaus

1.1.5 Identificação do Local de Retirada

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
F01	retirada	Local de Entrega			S	
F02	CNPJ	CNPJ	14	N	S	
F03	xLgr	Logradouro		C	S	
F04	nro	Número		C	S	
F05	xCpl	Complemento		C		
F06	xBairro	Bairro		C	S	
F07	cMun	Código do município	7	N	S	Utilizar a Tabela do IBGE
F08	xMun	Nome do município		C	S	
F09	UF	Sigla da UF	2	C	S	

Observação: Informar apenas quando for diferente do endereço do remetente.

1.1.6 Identificação do Local de Entrega

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
G01	entrega	Local de Entrega			S	
G02	CNPJ	CNPJ	14	N	S	
G03	xLgr	Logradouro		C	S	
G04	nro	Número		C	S	
G05	xCpl	Complemento		C		
G06	xBairro	Bairro		C	S	
G07	cMun	Código do município	7	N	S	Utilizar a Tabela do IBGE
G08	xMun	Nome do município		C	S	
G09	UF	Sigla da UF	2	C	S	

Observação: Informar apenas quando for diferente do endereço do destinatário.

1.2 Subgrupo de Detalhamento de Produtos e Serviços da NF-e

1.2.1 Produtos e serviços da NF-e

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
H01	det				S	
H02	nItem	Número do item	3	N	S	1-990
H03	prod				S	
H04	cProd	Código do produto ou serviço		C	S	Preencher com CFOP caso se trate de itens não relacionados com mercadorias/produto e que o contribuinte

						não possua codificação própria Formato "CFOP9999"
H04	cEAN	Código EAN	13	C		Preencher com código EAN.
H05	xProd	Descrição do produto ou serviço	120	C	S	
H06	NCM	Código NCM (8) + Código EX TIPI(3)	11	N		
H07	genero	Gênero do Produto ou Serviço	2	N		Preencher de acordo com a Tabela de Capítulos da NCM. Em caso de serviço, preencher com zero.
H08	CST	Código da Situação Tributária ICMS	3	N	S	
H09	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	4	N	S	
H10	uTrib	Unidade	6	C	S	
H11	uCom	Unidade Comercial	6	C		
H12	qTrib	Quantidade	11	N	S	8.3
H13	qCom	Quantidade Comercial	11	N		8.3
H14	vProd	Valor Bruto do Produto ou Serviços	15	N	S	13.2
H15	vFrete	Valor Total do Frete	15	N	S	13.2
H16	vSeg	Valor Total do Seguro	15	N	S	13.2
H17	vDesc	Valor do Desconto	15	N	S	13.2
H18	nDIAdi	Número do Documento de Importação DI/DSI/DA e do Número da Adição (DI/DSI/DA + Adição)	13	C		

Informações específicas de produtos e serviços

1.2.1.1 Veículos novos

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
I01	veic	Veículo			S	
I02	tpOp	Tipo da operação	1	N	S	1 - Venda concessionária, 2 - Faturamento direto 3 - Venda direta 0 - Outros
I03	chassi	Chassi do veículo	17	C	S	
I06	cor	Cor	4	C	S	Código de cada montadora
I07	xCor	Descrição da Cor	40	C	S	
I08	pot	Potência Motor	4	C	S	
I09	CM3	CM3 (Potência)	4	C	S	
I10	pesoL	Peso Líquido	9	C	S	
I11	pesoB	Peso Bruto	9	C	S	
I12	nSerie	Serial (série)	9	C	S	
I13	tpComb	Tipo de combustível	8	C	S	
I14	nMotor	Número de Motor	21	C	S	
I15	CMKG	CMKG	9	C	S	
I16	dist	Distância entre eixos	4	C	S	
I17	RENAVAM	RENAVAM	9	C	S	

I18	anoMod	Ano Modelo de Fabricação	4	C	S	
I19	anoFab	Ano de Fabricação	4	C	S	
I20	tpPint	Tipo de Pintura	1	C	S	
I21	tpVeic	Tipo de Veículo	2	N	S	Utilizar Tabela RENAVAN
I22	espVeic	Espécie de Veículo	1		S	Utilizar Tabela RENAVAN
I23	VIN	Condição do VIN	1	C	S	VIN (Vehicle Identification Number)
I24	condVeic	Condição do Veículo	1	N	S	1-Acabado; 2-Inacabado; 3-Semi-acabado
I25	cMod	Código Marca Modelo	6		S	Utilizar Tabela RENAVAN

1.2.1.2 Medicamentos

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
J01	med	Medicamento			S	
J02	lote	Número do Lote do medicamento		N	S	
J03	dVal	Data de validade		D	S	AAAA-MM-DD
J04	vPMC	Preço máximo consumidor		N	S	

1.2.1.3 Armamentos

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
K01	arma	Armamento			S	
K02	tpArma	Indicador do tipo de arma de fogo	1	N	S	0 - Uso permitido 1 - Uso restrito
K03	nSerie	Número de série da arma	9	N	S	
K04	nCano	Número de série do cano	9	N	S	
K05	descr	Descrição completa da arma, compreendendo: calibre, marca, capacidade, tipo de funcionamento, comprimento e demais elementos que permitam a sua perfeita identificação.	256	C	S	

Tributos Incidentes no Produto ou Serviço

1.2.2 ICMS da Operação Própria

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
L01	imposto	Impostos			S	
L02	ICMS	ICMS			S	
L03	modBC	Modalidade de determinação da BC do ICMS	1	N	S	0 - Margem Valor Agregado (%); 1 - Pauta (Valor); 2 - Preço Tabela Máx. (valor); 3 - valor da operação
L04	pRedBC	% da Redução de BC	5	N		3.2
L05	vBC	Valor da BC do ICMS	15	N	S	13.2
L06	pICMS	Alíquota do imposto	5	N	S	3.2
L07	vICMS	Valor do ICMS	15	N	S	13.2

1.2.3 ICMS da Substituição Tributária

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
M01	ICMSST	ICMS Substituição Tributária			S	
M02	modBC	Modalidade de determinação da BC do ICMS	1	N	S	0 - Preço tabelado ou máx. sugerido; 1 - Lista Negativa (valor); 2 - Lista Positiva (valor); 3 - Lista Neutra (valor); 4 - Margem Valor Agregado (%); 5 - Pauta (valor);
M03	pMVA	Percentual da margem de valor Adicionado	5	N		3.2
M04	pRedBC	Percentual da Redução de BC	5	N		3.2
M05	vBC	Valor da BC do ICMS ST	15	N	S	13.2
M06	pICMS	Alíquota do imposto	5	N	S	3.2
M07	vICMS	Valor do ICMS ST	15	N	S	13.2

1.2.4 IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
N01	IPI	IPI			S	
N02	mod	Modalidade de determinação da BC do IPI	1	N	S	1 - alíquota 2 - Valor por unidade
N03	clEnq	Classe de enquadramento do IPI para Cigarros e Bebidas	5	C		
N04	CNPJProd	CNPJ do produtor da mercadoria, quando diferente do emitente. Somente para os casos de exportação direta ou indireta.	14	N		
N05	cSelo	Código do selo de controle IPI		C		Tabela fornecida pela RFB
N06	qSelo	Quantidade de selo de controle	12	N		
N07	CSTIPI	Código da situação tributária do IPI	2	C	S	Tabela a ser criada pela RFB;
N08	cEnq	Código de Enquadramento Legal do IPI	3	C	S	Tabela a ser criada pela RFB;
N09	vBC	Valor da BC do IPI	15	N	S	13.2
N10	vUnid	Valor por Unidade	15	N	S	13.2 Informar o valor do imposto Pauta por unidade de medida. Informar zero para os casos ad valorem.
N11	qUnid	Quantidade total na unidade padrão para tributação (somente para os produtos tributados por unidade)	15	N	S	12.3
N12	pIPI	Alíquota do IPI	5	N	S	3.2

N13	vIPI	Valor do IPI	15	N	S	13.2
-----	------	--------------	----	---	---	------

1.2.5 Imposto de Importação

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
O01	II	Imposto importação			S	
O02	vBC	Valor da BC do Imposto de Importação	15	N	S	13.2
O03	vDespAdu	Valor das despesas aduaneiras	15	N	S	13.2
O04	vII	Valor do Imposto de Importação	15	N	S	13.2
O05	vIOF	Valor do Imposto sobre Operações Financeiras	15	N	S	13.2

1.2.6 PIS

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
P01	PIS	PIS			S	
P02	CST	Código de Situação Tributária do PIS	2	N	S	01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo)); 02 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação (alíquota diferenciada)); 03 - Operação Tributável (base de cálculo = quantidade vendida x alíquota por unidade de produto); 04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero)); 05 - Operação Tributável (substituição tributária); 06 - Operação Tributável (alíquota zero); 07 - Operação Isenta da Contribuição; 08 - Operação Sem Incidência da Contribuição; 09 - Operação com Suspensão da Contribuição; 99 - Outras Operações;
P03	vBC	Valor da Base de Cálculo do PIS	15	N	S	13.2
P04	pPIS	Alíquota do PIS (em percentual)	5	N	S	3.2
P05	qBCProd	Quantidade Vendida	15	N	S	12.3
P06	vAliqProd	Alíquota do PIS (em reais)	15	N	S	11.4
P07	vPIS	Valor do PIS	15	N	S	13.2

1.2.7 COFINS

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
Q01	COFINS	COFINS			S	

Q02	CST	Código da Situação Tributária da COFINS	2	N	S	01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo)); 02 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação (alíquota diferenciada)); 03 - Operação Tributável (base de cálculo = quantidade vendida x alíquota por unidade de produto); 04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero)); 05 - Operação Tributável (substituição tributária); 06 - Operação Tributável (alíquota zero); 07 - Operação Isenta da Contribuição; 08 - Operação Sem Incidência da Contribuição; 09 - Operação com Suspensão da Contribuição; 99 - Outras Operações;
Q03	vBC	Valor da Base de Cálculo da COFINS	15	N	S	13.2
Q04	pCOFINS	Alíquota da COFINS (em percentual)	5	N	S	3.2
Q05	qBCProd	Quantidade Vendida	15	N	S	12.3
Q06	vAliqProd	Alíquota do COFINS (em reais)	15	N	S	11.4
Q07	vCOFINS	Valor do COFINS	15	N	S	13.2

1.2.8 Informações Adicionais

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
R01	inAdic	Informações Adicionais do Produto	500	C		Norma referenciada, informações complementares, etc

1.3 Subgrupo de Valores Totais da NF-e

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
S01	total	Totais			S	
S02	ICMS	ICMS			S	
S03	vBC	Base de Cálculo do ICMS	15	N	S	13.2
S04	vICMS	Valor Total do ICMS	15	N	S	13.2
S05	vBCST	Base de Cálculo do ICMS ST	15	N		13.2
S06	vST	Valor Total do ICMS ST	15	N		13.2
S07	vProd	Valor Total dos produtos e serviços	15	N	S	13.2
S08	vFrete	Valor Total do Frete	15	N	S	13.2
S09	vSeg	Valor Total do Seguro	15	N	S	13.2
S10	vDesc	Valor Total do Desconto	15	N	S	13.2
S11	vII	Valor Total do II	15	N	S	13.2

S12	vIPI	Valor Total do IPI	15	N	S	13.2
S13	vPIS	Valor do PIS	15	N	S	13.2
S14	vCOFINS	Valor do COFINS	15	N	S	13.2
S15	vOutro	Outras Despesas acessórias	15	N	S	13.2
S16	vtNF	Valor Total da NF-e	15	N	S	13.2
S17	ISSQN	ISSQN				
S18	vServ	Valor Total dos Serviços sob não-incidência ou não tributados pelo ICMS	15	N		13.2
S19	vBC	Base de Cálculo do ISS	15	N		13.2
S20	vISS	Valor Total do ISS	15	N		13.2
S21	vPIS	Valor do PIS sobre serviços	15	N		13.2
S22	vCOFINS	Valor do COFINS sobre serviços	15	N		13.2

1.4 Subgrupo de Informações do Transportador

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
T01	transp	Transporte			S	
T02	modFrete	Modalidade do frete	1	N	S	0 - por conta do emitente; 1 - por conta do destinatário;
T03	transporta	Transportador				
T04	CNPJ	CNPJ	14	N		
T05	CPF	CPF				
T06	xNome	Razão Social ou nome		C		
T07	IE	Inscrição Estadual	14	C		
T08	xEnd	Endereço Completo		C		
T09	xMun	Nome do município		C		
T10	UF	Sigla da UF	2	C		
T11	veic	Veículo				
T12	placa	Placa do Veículo	8	C		
T13	UF	Sigla da UF	2	C		
T14	RNTC	Registro Nacional de Transportador de Carga (ANTT)	20	C		
T15	reboque	Reboque				
T16	placa	Placa do Veículo	8	C		
T17	UF	Sigla da UF	2	C		
T18	RNTC	Registro Nacional de Transportador de Carga (ANTT)	20	C		
T19	vol	Volumes				
T20	qVol	Quantidade de volumes transportados	15	N		
T21	esp	Espécie dos volumes transportados		C		
T22	marca	Marca dos volumes transportados		C		
T23	nVol	Numeração dos volumes transportados		C		
T24	pesoL	Peso Líquido (em Kg)	15	N		12.3
T25	pesoB	Peso Bruto (em Kg)	15	N		12.3
T26	nLacre	Número dos Lacres		C		

1.5 Subgrupo de Dados da Cobrança

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
U01	cobr	Cobrança				
U02	fat	Fatura				
U03	nFat	Número da Fatura		C		
U04	vOrig	Valor Original da Fatura	15	N		13.2
U05	vDesc	Valor do desconto	15	N		13.2
U06	vLiq	Valor Líquido da Fatura	15	N		13.2
U07	dup	Duplicata				
U08	nDup	Número da Duplicata		N		
U09	dVenc	Data de vencimento		D		AAAA-MM-DD
U10	vDup	Valor da duplicata	15	N		13.2

1.6 Subgrupo de Informações Adicionais

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
V01	infAdic	Informações Adicionais				
V02	infAdic	Informações Adicionais de Interesse do Fisco	256	C		
V03	infComp	Informações Complementares de interesse do Contribuinte	5000	C		

1.7 Subgrupo de Comércio Exterior

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
W01	COMEX	Comércio exterior			S	
W02	Importa	Importação			S	
W03	dDi	Data de Registro da DI/DSI/DA		D	S	AAAA-MM-DD
W04	xLocDesemb	Local de desembaraço		C	S	
W05	UFDesemb	Sigla da UF onde ocorreu o Desembaraço Aduaneiro	2	C	S	
W06	dDesemb	Data do Desembaraço Aduaneiro		D	S	AAAA-MM-DD
W07	exporta	Exportação			S	
W08	UFEmbarq	Sigla da UF onde ocorrerá o Embarque dos produtos	2	C	S	
W09	xLocEmbarq	Local onde ocorrerá o Embarque dos produtos		C	S	

2 Grupo da Assinatura Digital

	#Campo	Descrição	Tipo	Observação
Informação da Assinatura				
1	Signature	Assinatura XML da NF-e Segundo o Padrão XML Digital Signature	XML	

OBSERVAÇÕES:

O tamanho máximo dos campos Tipo "C", quando não especificado, é 60 posições;

Os campos que se referem a códigos de municípios devem utilizar a Tabela de Municípios mantida pelo IBGE;

Os campos que se referem a códigos de países devem utilizar a Tabela de Países mantida pelo Banco Central do Brasil;

Se o campo for opcional e a informação for zero ou vazio, a TAG deste campo não deverá constar no arquivo da NF-e;

A Chave de acesso da NFe tem o seguinte leiaute:

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação
1	UF	Código da UF do emitente do Documento Fiscal	2	N	Utilizar a Tabela do IBGE
2	CNPJ	CNPJ do emitente	14	N	
3	mod	Modelo do Documento Fiscal	2	C	Utilizar o código 55 para identificação da NF-e, emitida em substituição ao modelo 1 ou 1A.
4	serie	Série do Documento Fiscal	3	N	
5	nNF	Número do Documento Fiscal	9	N	1 - 999999999
6	cNF	Código Numérico que compõe a Chave de Acesso	9	N	Número Aleatório gerado pelo Emitente da NF-e

6. A regra de formação do nome do arquivo da NF-e será a chave de acesso completa com extensão “nfe”.

[Anexos II](#)

Anexo III

Leiaute dos Pedidos de Concessão de Autorização de Uso, Cancelamento, Consulta e Inutilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e

1. Transmissão de NF-e

[Leiaute](#)

1.1 Mensagem de Pedido de Concessão de Autorização de Uso da NF-e

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação
Tipo de Leiaute					
1	versão	Versão do leiaute	3	N	1 - 999
Identificação do transmissor					
2	CNPJ	CNPJ do solicitante	14	N	
Resumo de NF-e transmitidas					
3	TipoDcto	Tipo de Documento		N	
4	Qtde	Quantidade de documentos		N	
5	DHTrans	Data e hora de transmissão		D	AAAA-MM-DD HH:MM:SS
NF-e transmitidas					
6	NF-e	NF-e		XML	
7	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura da NF-e
Assinatura da Mensagem					
8	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura digital da mensagem

1.2 Resultado de Transmissão do Pedido de Concessão de Autorização de Uso da NF-e

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação
Tipo de Leiaute					
1	versão	Versão do leiaute	3	N	1 - 999

Identificação do transmissor					
2	CNPJ	CNPJ do transmissor	14	N	
3					
3	ChvAcessoNFe	Chave de Acesso da NF-e	39	N	Chaves de acesso compostas por Sigla da UF e CNPJ do Emitente + Modelo, Série e Número da NF-e + Código Numérico
4	DHRecbto	Data e hora de recebimento		D	AAAA-MM-DD HH:MM:SS Deve ser preenchido com data e hora da gravação no Banco em caso de Autorização de uso e Denegação de uso. Em caso de Rejeição, com data e hora do recebimento do Pedido de Concessão
5	NroProtocolo	Número do Protocolo	13	N	1 posição (1 - Estado 2 - Receita); 2 posições ano; 10 seqüencial no ano
6	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura da NF-e
7	Situação	Situação da NF-e transmitida	03	N	100 - uso autorizado 2XX - documento rejeitado 3XX - uso denegado
8	Motivo	Motivo da rejeição ou da denegação		C	
Assinatura Digital da Mensagem					
9	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura digital da mensagem

O nome do arquivo do Resultado de Transmissão do Pedido de Concessão de Autorização de Uso da NF-e será a chave de acesso completa com extensão “.aut”.

2 Cancelamento de NF-e

2.1 Pedido de Cancelamento de NF-e

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação
Tipo de Leiaute					
1	versão	Versão do leiaute	3	N	1 - 999
Identificação do solicitante					
2	CNPJ	CNPJ do solicitante	14	N	
Serviço solicitado					

3	Serviço	Serviço solicitado	1	N	1 - Pedido de cancelamento de NF-e
NF-e cancelada					
4	ChvAcessoNFe	Chave de Acesso da NF-e	39	N	Chaves de acesso compostas por Sigla da UF e CNPJ do Emitente + Modelo, Série e Número da NF-e + Código Numérico
Assinatura da Mensagem					
5	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura digital da mensagem

2.2 Resultado de Cancelamento de NF-e

	#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação
Tipo de Leiaute					
1	versão	Versão do leiaute	3	N	1 - 999
Identificação do solicitante					
2	CNPJ	CNPJ do solicitante	14	N	
Situação do serviço solicitado					
3	ChvAcessoNFe	Chave de Acesso da NF-e	39	N	Chaves de acesso compostas por Sigla da UF e CNPJ do Emitente + Modelo, Série e Número da NF-e + Código Numérico
4	DHRecbto	Data e hora de recebimento		D	AAAA-MM-DD HH:MM:SS Deve ser preenchida com data e hora da gravação no Banco em caso de Confirmação. Em caso de Rejeição, com data e hora do recebimento do Pedido de Cancelamento.
5	NroProtocolo	Número do Protocolo	13	N	1 posição (1 - Estado 2 - Receita); 2 posições ano; 10 seqüencial no ano
6	Situação	Situação do Pedido de Cancelamento	3	N	100 - homologado 2XX - rejeitado
7	Motivo	motivo da rejeição		C	
Assinatura Digital da Mensagem					
8	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura digital da mensagem

O nome do arquivo do Resultado de Cancelamento de NF-e será a chave de acesso completa com extensão “.can”.

3 Inutilização de Numeração de NF-e

3.1 Pedido de Inutilização de Numeração NF-e

#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação	
Tipo de Leiaute					
1	versão	Versão do leiaute	3	N	1 - 999
Identificação do solicitante					
2	CNPJ	CNPJ do solicitante	14	N	
Serviço solicitado					
3	Serviço	Serviço solicitado	1	N	2 - Pedido de inutilização de numeração de NF-e
Faixa de numeração de NF-e inutilizada					
4	Modelo	Modelo da NF-e	2	C	
5	Serie	Série da NF-e	3	N	
6	NFeInicial	Número da NF-e inicial	9	N	Limitado à 1000
7	NFeFinal	Número da NF-e final	9	N	
Assinatura da Mensagem					
8	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura digital da mensagem

3.2 Resultado de Inutilização de Numeração de NF-e

#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação	
Tipo de Leiaute					
1	versão	Versão do leiaute	3	N	1 - 999
Identificação do solicitante					
2	CNPJ	CNPJ do Solicitante	14	N	
Situação do serviço solicitado					
3	Modelo	Modelo da NF-e	2	C	
4	Serie	Série da NF-e	3	N	
5	NFeInicial	Número da NF-e inicial	9	N	
6	NFeFinal	Número da NF-e final	9	N	
7	DHRecbto	Data e hora de recebimento		D	AAAA-MM-DD HH:MM:SS Deve ser preenchida com data e hora da gravação no Banco em caso de confirmação. Em caso de Rejeição, com data e hora do recebimento do Pedido de Inutilização.
8	NroProtocolo	Número do Protocolo	13	N	1 posição (1 - Estado 2 - Receita); 2 posições ano; 10 seqüencial no ano

9	Situação	Situação do Pedido de Inutilização	03	N	100 - inutilizado 2XX - rejeitado
10	Motivo	motivo da rejeição		C	
Assinatura Digital da Mensagem					
11	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura digital da mensagem

O nome do arquivo do Resultado de Inutilização de Numeração de NF-e será composto pelos campos Modelo+Série+NFInicial+NFeFinal com extensão “.inu”.

4 Consulta Protocolo de Transação

4.1 Pedido de Consulta Protocolo de Transação

#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação	
Tipo de Leiaute					
1	versão	Versão do leiaute	3	N	1 - 999
Identificação do solicitante					
2	CNPJ	CNPJ do solicitante	14	N	
Serviço solicitado					
3	Serviço	Serviço solicitado	1	N	3 - Pedido de Consulta Protocolo de Transação
Numeração de NF-e					
4	ChvAcessoNFe	Chave de Acesso da NF-e	39	N	Chaves de acesso compostas por Sigla da UF e CNPJ do Emitente + Modelo, Série e Número da NF-e + Código Numérico

4.2 Resultado do Pedido de Consulta Protocolo de Transação

#Campo	Descrição	Tam Max	Tipo	Observação	
Tipo de Leiaute					
1	versão	Versão do leiaute	3	N	1 - 999
Identificação do solicitante					
2	CNPJ	CNPJ do Solicitante	14	N	
Protocolos de transações existentes					
3	DHRecbto	Data e hora de recebimento		D	AAAA-MM-DD HH:MM:SS Deve ser preenchido com data e hora do recebimento do Pedido de Consulta.
4	NroProtocolo	Número do Protocolo	13	N	1 posição (1 - Estado 2 - Receita); 2 posições ano; 10 seqüencial no ano Corresponde ao último protocolo constante do histórico da NF-e No caso da NF-e não constar da base de dados campo retorna preenchido com zeros

5	SitNFe	Situação da NF-e no Banco de Dados		N	1 - uso autorizado 2 - uso denegado 3 - documento cancelado 4 - documento inutilizado 5 - NF-e não consta na base
6	SitConsulta	Situação do Pedido de Consulta Protocolo de Transação	3	N	100 - atendido 2XX - rejeitado
7	Motivo	Motivo da rejeição		C	
Assinatura Digital da Mensagem					
8	AssinaturaXML	Assinatura XML		XML	Assinatura digital da mensagem

O nome do arquivo do Resultado do Pedido de Consulta Protocolo de Transação será a chave de acesso completa com extensão “.sit”.

4.3 - Tabela A - Motivos de Rejeição ou Denegação

SITUAÇÃO	MOTIVOS POSSÍVEIS
100 - Solicitação Atendida	
200 - Documento Rejeitado	201 Falha na recepção do arquivo 202 Falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital 203 Remetente não habilitado para emissão da NF-e 204 Duplicidade de número da NF-e 205 Falha na leitura do número da NF-e 206 Número da NF-e inutilizado 207 CNPJ do emitente inválido 208 CNPJ do destinatário inválido 209 IE do emitente inválida 210 IE do destinatário inválida 211 IE do substituto inválida 212 Data de emissão NF-e posterior a data de recebimento 213 CNPJ do Emitente não confere com CNPJ do Certificado Digital 214 CPF do Certificado Digital não vinculado ao CNPJ do Emitente 215 Qualquer outra falha no preenchimento ou no leiaute da NF-e 216 Não consta na Base 217 NF-e inexistente 218 NF-e já cancelada 219 Circulação da NF-e verificada 220 NF-e emitida há mais de 12 horas 221 NF-e já confirmada pelo destinatário 222 CNPJ do solicitante inválido 223 CNPJ do solicitante não confere com CNPJ do Certificado Digital 224 CPF do Certificado Digital não vinculado ao CNPJ do solicitante 225 NF-e não possui Autorização de Uso; 226 Número da NF-e inutilizado 227 CNPJ do solicitante não confere com CNPJ do Certificado Digital 228 CPF do Certificado Digital não vinculado ao CNPJ do solicitante 299 Qualquer outra falha no preenchimento ou no leiaute
300 - Uso Denegado	301 Irregularidade fiscal do emitente 302 Irregularidade fiscal do destinatário



NF-e
Projeto Nota Fiscal Eletrônica

Especificações do Escopo do Sistema
Versão 02.00.01

1. INTRODUÇÃO	4
2. JUSTIFICATIVAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO	4
3. OBJETIVOS DO PROJETO	5
4. HISTÓRICO DO PROJETO	6
5. BENEFÍCIOS ESPERADOS.....	7
5.1. BENEFÍCIOS PARA O CONTRIBUINTE VENDEDOR (EMISSOR DA NF-E).....	7
5.2. BENEFÍCIOS PARA O CONTRIBUINTE COMPRADOR (RECEPTOR DA NF-E)	7
5.3. BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE	8
5.4. BENEFÍCIOS PARA AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS	8
6. DESCRIÇÃO DO PROJETO	8
6.1. CONCEITO NF-E.....	8
6.2. CARACTERÍSTICAS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	8
6.3. DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA DO MODELO OPERACIONAL	9
6.4. DETALHAMENTO DAS ETAPAS DO MODELO OPERACIONAL.....	10
6.5. ETAPA 1 – HABILITAÇÃO DO CONTRIBUINTE COMO EMISSOR DE NF-E.....	10
6.6. ETAPA 2 – EMISSÃO E TRANSMISSÃO DA NF-E (GRANDES CONTRIBUINTE).....	11
6.7. ETAPA 3 – CONSULTA DA NF-E	14
6.8. ETAPA 4 – ENVIO DA NF-E A RFB E SEFAZ DO DESTINO	16
6.9. ETAPA 5 – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DA NF-E PELO DESTINATÁRIO	16
7. CASOS PARTICULARES	17
7.1. CANCELAMENTO DE NF-E	17
7.2. TRANSMISSÃO DA NF-E EM REGIME DE CONTIGÊNCIA (INDISPONIBILIDADE DO CONTRIBUINTE)	18
7.3. TRANSMISSÃO DA NF-E EM REGIME DE CONTIGÊNCIA (INDISPONIBILIDADE DO FISCO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE EMISSOR).....	19
7.4. CONSULTA STATUS DE NF-E	19
7.5. DOCUMENTO AUXILIAR DA NF-E (DANF-E)	19
7.6. O CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL DO DANF-E	20
8. INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA	21

9. GESTÃO DO PROJETO.....	21
ANEXO I.....	22

1. Introdução

Este documento tem como objetivo servir de modelo para a descrição do projeto lógico do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), registrando de forma consolidada as especificações já definidas pela equipe técnica do projeto.

2. Justificativas para Execução do Projeto

A busca pela integração e modernização da Administração Tributária relaciona-se à forma federativa adotada pelo estado brasileiro. Neste contexto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são dotados de autonomia política, administrativa e financeira, estando suas atribuições, limitações e competências previstas na Constituição Federal, que concede a cada esfera de governo a competência de instituir e administrar os respectivos tributos.

A integração e cooperação entre administrações tributárias têm sido temas muito debatidos em países federativos, especialmente naqueles que, como o Brasil, possuem forte grau de descentralização fiscal. Nesses países, a autonomia tributária tem gerado, tradicionalmente, multiplicidade de rotinas de trabalho, burocracia, baixo grau de troca de informações e falta de compatibilidade entre os dados econômico-fiscais dos contribuintes. Para os cidadãos, o Estado mostra-se multifacetado, ineficiente e moroso. Para o governo, o controle apresenta-se difícil porque falta a visão integrada das ações dos contribuintes. Para o País, o custo público e privado do cumprimento das obrigações tributárias torna-se alto, criando um claro empecilho ao investimento e geração de empregos.

Com o advento da sociedade da informação os agentes econômicos aumentaram a sua mobilidade, exercendo ações em todo o território nacional e deixando de estar restritos ao conceito de jurisdição territorial. Em decorrência, é comum que empresas sejam contribuintes, simultaneamente, de diversos governos, em nível federal, estadual ou municipal. A consequência direta deste modelo é que os bons contribuintes acabam penalizados pela burocracia, pois têm que lidar com procedimentos e normas diversos em cada unidade da federação ou município.

As administrações tributárias enfrentam o grande desafio de adaptarem-se aos processos de globalização e de digitalização do comércio e das transações entre contribuintes. Os volumes de transações efetuadas e os montantes de recursos movimentados crescem num ritmo intenso e, na mesma proporção, aumentam os custos inerentes à necessidade do Estado de detectar e prevenir a evasão tributária.

No que se refere às administrações tributárias, há a necessidade de despender grandes somas de recursos para captar, tratar, armazenar e disponibilizar informações sobre as operações realizadas pelos contribuintes, administrando um volume de obrigações acessórias que acompanha o surgimento de novas hipóteses de evasão.

No que tange aos contribuintes, há a necessidade de alocar recursos humanos e materiais vultosos para o registro, contabilidade, armazenamento, auditoria interna e prestação de informações às diferentes esferas de governo que, no cumprimento das suas atribuições legais, as demandam, usualmente por intermédio de declarações e outras obrigações acessórias. Indubitavelmente, o custo inerente ao grande volume de documentos em papel que circulam e são armazenados, tanto pela administração tributária como pelos contribuintes, é substancialmente elevado.

Portanto, a integração e compartilhamento de informações têm o objetivo de racionalizar e modernizar a administração tributária brasileira, reduzindo custos e entraves burocráticos, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições, além de fortalecer o controle e a fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias.

Vindo de encontro a estas necessidades, a Emenda Constitucional nº 42 introduziu o Inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal, que determina às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a atuar de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

De modo geral, o projeto justifica-se pela necessidade de investimento público voltado para a redução da burocracia do comércio e dos entraves administrativos enfrentados pelos empresários do País, exigindo a modernização das administrações tributária nas três esferas de governo.

O projeto prevê ainda o investimento em tecnologia de forma a modernizar o parque tecnológico e os sistemas de informação, ampliando a capacidade de atendimento das unidades administrativas.

3. Objetivos do Projeto

O objetivo principal do projeto Nota Fiscal Eletrônica é a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico, que substitua a sistemática atual do documento fiscal em papel, com validade jurídica para todos os fins, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes, ao mesmo tempo que permite um controle em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.

A Nota Fiscal Eletrônica representa um grande avanço nas relações comerciais entre contribuintes e no cumprimento das obrigações acessórias correspondentes.

Por outro lado, a Nota Fiscal Eletrônica representa uma forte mudança de cultura, ao se deixar uma realidade toda baseada no documento em papel, passando-se para um cenário virtual, baseado no documento de existência apenas digital, atendendo os requisitos definidos na Medida Provisória 2.200 da Presidência da República.

Neste contexto de mudança de cultura e de uso de nova tecnologia é importante que o projeto seja desenvolvido e implantado de forma gradativa, direcionado inicialmente para grandes contribuintes. A emissão da NF-e para os pequenos e médios contribuintes será implementada na segunda fase do projeto.

4. Histórico do Projeto

Para atender o disposto Constitucional, foi realizado, nos dias 15 a 17 de julho de 2004, em Salvador, o 1º Encontro Nacional de Administradores Tributários – ENAT, reunindo os titulares das administrações tributárias federal, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios de capitais.

O encontro teve como objetivo buscar soluções conjuntas das três esferas de Governo que promovessem maior integração administrativa, padronização e melhor qualidade das informações; racionalização de custos e da carga de trabalho operacional no atendimento; maior eficácia da fiscalização; maior possibilidade de realização de ações fiscais coordenadas e integradas; maior possibilidade de intercâmbio de informações fiscais entre as diversas esferas governamentais; cruzamento de dados em larga escala com dados padronizados e uniformização de procedimentos.

No ENAT foram aprovados dois protocolos de cooperação técnica nas áreas do cadastramento (Projeto do Cadastro Sincronizado) e Nota Fiscal Eletrônica.

Visando alinhar as diretrizes do projeto, iniciado pelo ENAT, com o fórum de discussão dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT), foi realizada uma Reunião Técnica do ENAT/ENCAT, em São Paulo-SP, em 27 de abril de 2005, para a unificação dos diferentes projetos em andamento no âmbito das Administrações Tributárias.

A partir desse alinhamento, ficou definido que o projeto terá a participação da Secretaria da Receita Federal (SRF), inclusive com a disponibilização de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto, que será coordenado pelo ENCAT, conforme as especificações contidas nesse documento.

No final de agosto último, no evento do II ENAT – Encontro Nacional de Administradores Tributários, em São Paulo, os Secretários de Fazenda dos Estados e DF, o Secretário da Receita Federal e os representantes das Secretarias de Finanças dos municípios das Capitais assinaram o Protocolo ENAT 03/2005 (Anexo I), visando o desenvolvimento e a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, consolidando de forma definitiva a coordenação técnica e o desenvolvimento projeto sob a responsabilidade do Encat (Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais) com a participação, da agora denominada, Receita Federal do Brasil (RFB).

5. Benefícios Esperados

O Projeto NF-e se enquadra na convergência dos objetivos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), definido através da Instrução Normativa No. ... da Receita Federal do Brasil e possibilitará os seguintes benefícios e vantagens às partes envolvidas na atividade comercial (comprador e vendedor), ao Fisco e também para a sociedade como um todo.

5.1. Benefícios para o Contribuinte Vendedor (Emissor da NF-e)

- Redução de custos de impressão;
- Redução de custos de aquisição de papel;
- Redução de custos de envio do documento fiscal;
- Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais;
- Simplificação de obrigações acessórias, como dispensa de AIDF;
- Redução de tempo de parada de caminhões em Postos Fiscais de Fronteira;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes (B2B);

5.2. Benefícios para o Contribuinte Comprador (Receptor da NF-e)

- Eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias;
- Planejamento de logística de entrega pela recepção antecipada da informação da NF-e;
- Redução de erros de escrituração devido a erros de digitação de notas fiscais;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores (B2B);

5.3. Benefícios para a Sociedade

- Redução do consumo de papel, com impacto em termos ecológicos;
- Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias;
- Padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas;
- Surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados a Nota Fiscal Eletrônica.

5.4. Benefícios para as Administrações Tributárias

- Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal;
- Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;
- Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;
- Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação;
- Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Secretaria da Receita Federal e demais Secretarias de Fazendas Estaduais.

6. Descrição do Projeto

O Projeto Nota Fiscal Eletrônica consiste na alteração da sistemática atual de emissão de nota fiscal em papel, modelos 1 e 1A, por nota fiscal de existência apenas eletrônica (digital).

6.1. Conceito NF-e

Para fins deste projeto, entende-se por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) como sendo um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com intuito de documentar uma operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviço, ocorrida entre as partes, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e recepção, pelo fisco, antes da ocorrência do fato gerador.

6.2. Características da Nota Fiscal Eletrônica

A Nota Fiscal Eletrônica proposta possuirá as seguintes características:

- Documento digital, que atende aos padrões definidos na MP 2.200/01, no formato XML (Extended Markup Language);
- Garantia de autoria, integridade e irrefutabilidade, certificadas através de assinatura digital do emitente, definido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), no formato e-CNPJ;
- O arquivo da NF-e deverá seguir o leiaute de campos definido em legislação específica;
- A NF-e deverá conter um “código numérico”, obtido por meio de algoritmo fornecido pela administração tributária, que comporá a “chave de acesso” de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ do emitente e número da NF-e;
- A NF-e, para poder ser válida, deverá ser enviada eletronicamente e autorizada pelo fisco, da circunscrição do contribuinte emissor, antes de seu envio ao destinatário e antes da saída da mercadoria do estabelecimento;
- A transmissão da NF-e será efetivada, via *Internet*, por meio de protocolo de segurança ou criptografia;
- A NF-e transmitida para a SEFAZ não pode mais ser alterada, permitindo-se apenas, dentro de certas condições, seu cancelamento;
- As NF-e deverão ser emitidas em ordem consecutiva crescente e sem intervalos a partir do 1º número seqüencial, sendo vedado a duplicidade ou re-aproveitamento dos números inutilizados ou cancelados;
- A critério das administrações tributárias, a NF-e poderá ter o seu recebimento confirmado pelo destinatário.

6.3. Descrição Simplificada do Modelo Operacional

De maneira simplificada, a empresa emissora de NF-E gerará um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da operação comercial, o qual deverá ser assinado digitalmente, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

Este arquivo eletrônico, que corresponde a Nota Fiscal Eletrônica, será então transmitido pela Internet para a Secretaria da Fazenda de jurisdição do contribuinte que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá um protocolo de recebimento (Autorização de Uso), sem o qual não poderá haver o trânsito da mercadoria.

Após o recebimento da NF-e, a Secretaria da Fazenda disponibilizará consulta, através Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados, que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

Este mesmo arquivo da NF-e será ainda transmitido, pela Secretaria de Fazenda, para a Receita Federal e, no caso de uma operação interestadual, para a Secretaria de Fazenda de destino da operação.

Para acobertar o trânsito da mercadoria, será impressa uma representação gráfica simplificada da Nota Fiscal Eletrônica, intitulado DANF-e (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) em papel comum, que conterá impressa, em destaque, a chave de acesso para consulta da NF-e na Internet e um código de barras bi-dimensional que facilitará a captura e a confirmação de informações da NF-e pelos Postos Fiscais de Fronteira.

No momento inicial de implantação do projeto, O DANF-e poderá ser escriturado normalmente pelo contribuinte destinatário, sendo sua validade vinculada a confirmação da existência da NF-e no ambiente das administrações tributárias envolvidas no processo.

6.4. Detalhamento das Etapas do Modelo Operacional

O processo de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) será constituído das seguintes etapas:

- Etapa 1 - Habilitação do contribuinte como emissor de NF-e;
- Etapa 2 – Emissão e Transmissão da NF-e;
- Etapa 3 – Consulta da NF-e;
- Etapa 4 – Envio da NF-e a Receita Federal e a Secretaria de Fazenda do destino;
- Etapa 5 – Confirmação de Recebimento da NF-e pelo destinatário;

6.5. Etapa 1 – Habilitação do Contribuinte como Emissor de NF-e

Esta etapa corresponde ao processo eletrônico pelo qual um contribuinte solicita seu cadastramento como emissor de NF-e junto a Secretaria da Fazenda.

Nesta fase inicial do projeto piloto, a habilitação, como emissor de Nota Fiscal eletrônica, será feita via pedido de Regime Especial. Em um segundo momento, este processo será automatizado, conforme detalhado a seguir.

O objetivo é que o contribuinte, através do acesso a site da Sefaz, solicite sua habilitação como emissor de NF-e. Após a solicitação, a Sefaz realizará a análise eletrônica do pedido, efetuando

críticas referentes a situação cadastral/econômico-fiscal e pagamentos realizados pelo contribuinte, (critérios próprios de cada UF);

Cumprida, esta etapa inicial de cadastramento, o contribuinte deverá iniciar o envio de Notas Fiscais Eletrônicas, em ambiente de testes, para homologação do seu sistema,

Após a fase dos testes, o contribuinte receberá um código de habilitação para emitir NF-e, podendo, a partir deste instante, iniciar a transmissão de suas NF-e para a Secretaria da Fazenda.

6.6. Etapa 2 –Emissão e Transmissão da NF-e (Grandes Contribuintes)

Esta etapa descreve o processo de emissão e transmissão de uma Nota Fiscal Eletrônica, pelo contribuinte emissor, para a Secretaria de Fazenda, que após sua autorização de uso, transmitirá o documento eletrônico para a Secretaria da Receita Federal e Sefaz de destino da circunscrição do contribuinte, no caso de operações interestaduais, permitindo assim o trânsito da mercadoria.

Nesta etapa, o contribuinte deverá adaptar seu sistema de emissão de Nota Fiscal de forma a que, após dispor dos dados da operação comercial, possa extraí-los de seu banco de dados e preencher os campos do arquivo da Nota Fiscal Eletrônica. No caso de pequenos e médios contribuintes, será disponibilizada uma aplicação para emissão da NF-e (segunda etapa do projeto).

Algoritmo fornecido pelo fisco calculará código numérico para composição da chave única que identificará a NF-e, sendo calculado com base em *hash code* de campos relevantes da Nota Fiscal convertido em código numérico que integrará o arquivo XML (A chave única da NF-e será composta pelo: CNPJ do Emitente, número da NF-e e código numérico descrito anteriormente);

De posse do arquivo de NF-e, e após efetuar validações quanto ao correto preenchimento de seus campos, o contribuinte deverá proceder a assinatura digital do arquivo, através do padrão ICP-Brasil, formato e-CNPJ.

Este arquivo, já com a assinatura digital, deverá ser transmitido, pela Internet, para a Secretaria da Fazenda, através do uso de tecnologia “*web service*”, previamente a ocorrência do fato gerador, ou seja, da saída da mercadoria de seu estabelecimento.

A transmissão de dados utilizará protocolo de segurança e/ou criptografia, visando a proteção e sigilo da informação (requisito crítico);

A transmissão para a Secretaria da Fazenda poderá ser feita a cada NF-e ou também em um lote de NF-e, lembrando que, mesmo no caso de um lote, cada NF-e deverá ter sua assinatura digital.

A Secretaria da Fazenda, ao receber a NF-e pela Internet, realizará automaticamente uma validação de recepção, momento no qual serão avaliados eletronicamente os seguintes aspectos:

- emissor autorizado;
- assinatura digital do emitente;
- Integridade (*hash code*);
- formato dos campos do arquivo (esquema XML);
- regularidade fiscal do emitente;
- regularidade fiscal do destinatário (segunda etapa);
- não existência da NF-e na base de dados da Secretaria da Fazenda (duplicidade);

Se não for detectado nenhum problema na etapa da validação de recepção, a NF-e será recebida e armazenada pela SEFAZ que, simultaneamente, retornará com um protocolo de transação com status "Autorização de Uso" e disponibilizará a NF-e, para consulta pela Internet, pelas partes envolvidas (emitente e destinatário) e aos terceiros legitimamente interessados (aqueles que dispuserem da chave de acesso da NF-e).

Este protocolo de transação, com status "Autorização de Uso" conterá ainda: a identificação da NF-e através de sua chave de acesso; o momento em que a NF-e foi recebida pela SEFAZ (data/hora/minuto/segundo) e um código de protocolo. Opcionalmente este protocolo poderá ser assinado digitalmente pela Secretaria da Fazenda Receptora

Somente após o contribuinte emissor receber o protocolo de transação com o status "Autorização de Uso" é que poderá haver a saída da mercadoria de seu estabelecimento, podendo ainda ser feita a transmissão da NF-e autorizada, por qualquer meio, inclusive correio eletrônico, ao destinatário.

Para facilitar o controle, o trânsito da mercadoria com uma NF-e autorizada, deverá ser feito acompanhado de um documento auxiliar, impresso em papel comum, intitulado DANF-e (documento auxiliar da NF-e).

O DANF-e não é uma nota fiscal, nem substitui uma nota fiscal, servindo apenas como instrumento auxiliar para consulta da NF-e por conter impresso a chave de acesso da NF-e, permitindo assim que a validade da operação e da NF-e seja confirmada, pelo detentor deste documento auxiliar, através do site da SEFAZ na Internet. Apesar disto, no primeiro momento de

implantação do projeto, o contribuinte destinatário, não emissor de NF-e, poderá escriturar este documento, sendo que sua validade fica vinculada a efetiva existência da NF-e nos arquivos das administrações tributárias envolvidas no processo.

O DANF-e, conterá código de barras bi-dimensional (padrão PDF com os dados do cabeçalho, rodapé, chave única e itens de mercadorias da NF-e, excluindo os campos alfanuméricos descritivos, além do código de acesso ao arquivo da NF-e;

Uma NF-e recebida pela SEFAZ representa, simplesmente, que a declaração de uma transação comercial feita pelo contribuinte emitente do documento foi aceita em termos de formato pela SEFAZ, que a partir deste momento poderá proceder a homologação do lançamento da NF-e, conforme legislação em vigor.

Se houver algum problema já na validação de recepção, poderão ocorrer três situações distintas: interrupção da comunicação, sem um protocolo de transação em resposta da SEFAZ; resposta da SEFAZ com protocolo de transação com status “Rejeição” e resposta da SEFAZ com protocolo de transação com status “Não Autorização de Uso”.

A primeira hipótese, de interrupção da comunicação, sem um protocolo de transação em resposta da SEFAZ, ocorrerá quando, por algum problema de ordem técnica na comunicação de dados, não for possível a recepção do arquivo pela SEFAZ. Neste caso, o contribuinte deverá proceder a um novo envio da NF-e para a SEFAZ.

Já a segunda hipótese, corresponde a situação de rejeição da NF-e, devido a problemas, detectados pela SEFAZ, na validação de recepção, como: assinatura digital inválida, não preenchimento ou preenchimento inválido do número da NF-e, existência da NF-e na base de dados da SEFAZ, etc. Neste caso, o arquivo de NF-e, que foi rejeitado pela SEFAZ, não será armazenado na base de consultas da SEFAZ, podendo o contribuinte corrigir o problema e enviar novamente o arquivo para a SEFAZ.

O protocolo de transação, com status “Rejeição”, conterá, além da identificação do status, a identificação do motivo da rejeição da NF-e.

A última hipótese corresponde a situação onde a NF-e não teve seu uso autorizado pela SEFAZ. Este caso ocorrerá quando houver qualquer problemas com a regularidade fiscal do emissor, ou formatos de campos após a identificação do número da NF-e, entre outros.

Na hipótese da não autorização de uso, a NF-e é armazenada para consulta na base de dados da SEFAZ com este status, não podendo este mesmo número de NF-e ser utilizado novamente pelo contribuinte emissor. Da mesma forma, o contribuinte emissor não poderá realizar a saída da mercadoria acobertada por uma NF-e cuja status seja “Não Autorizado Uso”.

O protocolo de transação, com status “Não Autorização de Uso”, conterá ainda, além de identificar este status: a identificação da NF-e, através de sua chave de acesso; o momento em que a NF-e foi recebida pela SEFAZ (data/hora/minuto/segundo), a identificação do motivo da não autorização e um código de protocolo.



Figura 1 - Emissão e Transmissão de NF-e

6.7. Etapa 3 – Consulta da NF-e

A existência de uma NF-e e sua validade poderão ser verificadas através de uma consulta no site da Secretaria de Fazenda da Unidade da Federação de origem do emissor da NF-e, para tanto, será necessário acessar a página da SEFAZ de origem e informar a chave de acesso da NF-e.

A chave de acesso da NF-e , que consta impressa no DANF-e, é composta pelas seguintes informações: CNPJ do emissor; número e série da NF-e; Unidade da Federação do emissor e código de acesso.

O código de acesso é uma seqtência de 10 posições numéricas, geradas pelo emissor da NF-e, no momento de sua emissão, através de algoritmo fornecido pelo Fisco, aplicado sobre informações relevantes da NF-e.

O resultado da consulta da NF-e no site da SEFAZ será a visualização completa na tela do computador, nos primeiros noventa dias da emissão da NF-e, de todas as informações constantes da NF-e, bem como do status da NF-e e o momento de sua recepção pela SEFAZ (data/hora/minuto/segundo). Além da visualização dos dados da NF-e, a consulta fornecerá um protocolo de consulta, que servirá como certidão da consulta realizada.

Após transcorridos o prazo de noventa dias da emissão da NF-e, a critério da SEFAZ, poderá a consulta da NF-e retornar com informações resumidas da NF-e, todavia capazes de garantir a existência e a validade da NF-e.



Figura 2 - Consulta NF-e pela Internet

6.8. Etapa 4 – Envio da NF-e a RFB e Sefaz do Destino

A NF-e após ter sido recebida, armazenada na base de dados da SEFAZ e disponibilizada para consulta via Internet, será enviada pela SEFAZ de origem para a Receita Federal do Brasil e, nos casos de operações interestaduais, para a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias, via Rede de Informações Síntegra (RIS).

Dessa forma, tratando-se de operações interestaduais, os Postos Fiscais de Fronteira receberão a informação prévia da NF-e, eliminando-se, assim, a necessidade atual de digitação de notas fiscais, facilitando o controle do Fisco e reduzindo o tempo gasto pelo contribuinte nestas repartições.

A NF-e será transmitida para a Sefaz da Unidade Federada de embarque das mercadorias, tratando-se de exportação de mercadorias através de portos ou aeroportos não situados na UF da circunscrição do emitente da Nota Fiscal;

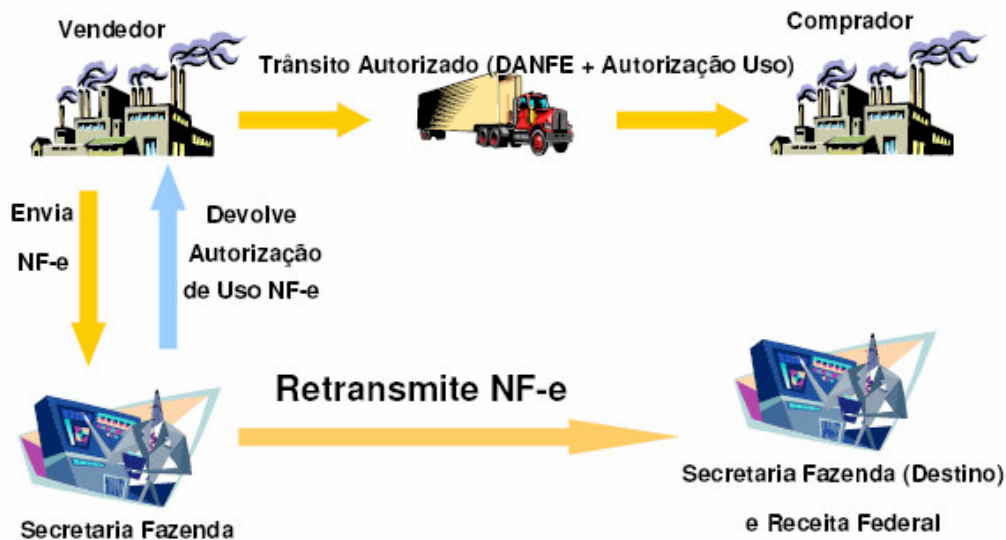


Figura 3 - Envio NF-e para Receita Federal e outra SEFAZ

6.9. Etapa 5 – Confirmação de Recebimento da NF-e pelo Destinatário

A confirmação do recebimento não será implantada nesta fase inicial do projeto.

Todavia, a título de esclarecimento, a confirmação da NF-e pelo destinatário corresponde ao processo pelo qual o contribuinte destinatário da mercadoria realiza a confirmação para a SEFAZ de que recebeu as mercadorias constantes de uma NF-e.

O projeto da NF-e prevê que a confirmação de recebimento do destinatário poderá ser realizada de duas formas: de forma manual no site da Sefaz, com o contribuinte destinatário identificando-se pelo controle de acesso ou, de forma eletrônica, através de tecnologia "web service".

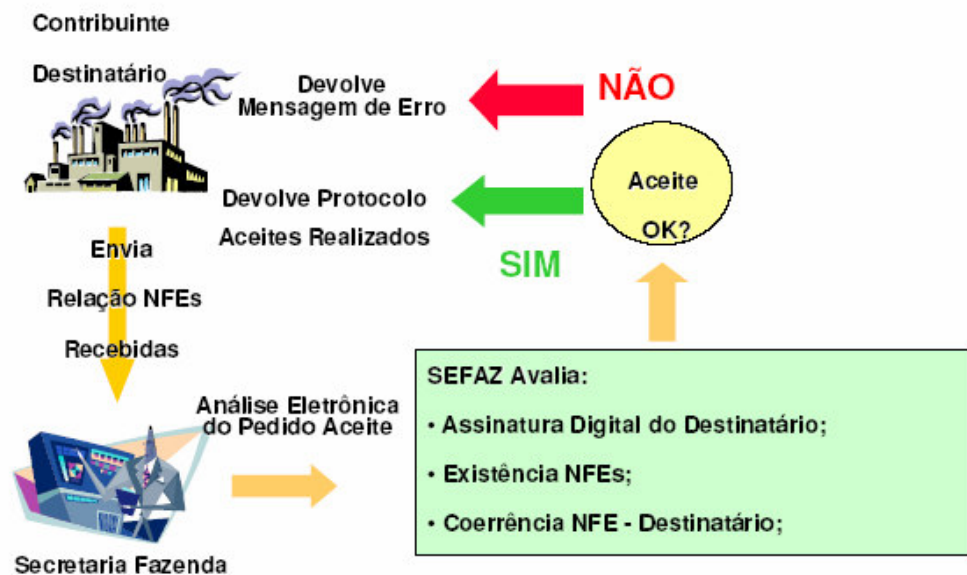


Figura 4 - Confirmação Recebimento via "web service"

7. Casos Particulares

7.1. Cancelamento de NF-e

Após ter sido recebida pela SEFAZ, uma NF-e não poderá sofrer qualquer alteração, podendo, dentro de certas condições, ser apenas objeto de cancelamento por pedido do emitente.

Somente poderá ser cancelada uma NF-e que tenha sido previamente autorizado o seu uso pelo Fisco (protocolo "Autorização de Uso") e que não tenha ainda ocorrido o fato gerador, ou seja a saída da mercadoria do estabelecimento.

Além disso, uma NF-e somente poderá ser cancelada durante um determinado período de tempo, estabelecido pela legislação, após sua emissão e recepção pela SEFAZ.

Para o cancelamento de uma NF-e, o emissor deverá comunicar-se com a SEFAZ, via tecnologia “web service”, enviando uma mensagem no formato XML (extensible markup language), com assinatura digital, solicitando o cancelamento de uma NF-e e identificando-a através da informação de sua respectiva chave de acesso.

Se não houver restrição quanto ao pedido de cancelamento, a SEFAZ responderá ao contribuinte através de protocolo de transação com status “Cancelamento de NF-e”.

O protocolo de transação, com status “Cancelamento de NF-e”, conterá ainda, além de identificar este status: a identificação da NF-e, através de sua chave de acesso e o momento em que a NF-e teve seu cancelamento registrado pela SEFAZ (data/hora/minuto/segundo).

Ao se realizar uma consulta desta NF-e no site da SEFAZ, a mesma resultará com informação quanto ao seu cancelamento.

7.2. Transmissão da NF-e em Regime de Contigência (Indisponibilidade do Contribuinte)

Quando o contribuinte não puder transmitir a NFe, em decorrência de problemas técnicos, o DANFE será emitido em duas vias, em formulário de segurança que atenda às disposições do Convênio ICMS 58, de 28 de junho de 1995.

Uma das vias do DANFE, emitido em formulário de segurança, permitirá o trânsito provisório das mercadorias até que sejam sanados os problemas técnicos da transmissão da NF-e.

O emitente deverá manter uma das vias do DANFE, emitido em formulário de segurança, pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo o destinatário das mercadorias manter a outra via pelo mesmo prazo.

O contribuinte deverá efetuar a transmissão da NF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão, informando inclusive os números dos formulários de segurança utilizados.

7.3. Transmissão da NF-e em Regime de Contigência (Indisponibilidade do Fisco da Circunscrição do Contribuinte Emissor)

Quando o contribuinte não puder transmitir a NFe, por indisponibilidade do fisco de sua circunscrição, a aplicação web Services deverá identificar esta ocorrência e transmitir a NF-e para o site de Receita Federal, que posteriormente atualizara o site da Sefaz.

7.4. Consulta Status de NF-e

O emissor de NF-e terá a sua disposição, via tecnologia “web service”, um serviço de consulta ao status de uma NF-e.

O objetivo deste serviço é permitir ao emissor certificar-se da situação de uma NF-e que tenha emitido e enviado para a SEFAZ.

Esta consulta será feita através do envio para a SEFAZ de uma mensagem no formato XML, solicitando o status de uma NF-e, informando sua correspondente chave de acesso.

A SEFAZ responderá a consulta por intermédio de protocolo de transação, identificando a NF-e por sua chave de acesso e trazendo o histórico de status desta NF-e com o correspondente momento de registro (data/hora/minuto/segundo) na base de dados da SEFAZ.

7.5. Documento Auxiliar da NF-e (DANF-e)

O DANF-e é um documento fiscal auxiliar impresso em papel com o objetivo de:

- a) acobertar o trânsito de mercadorias;
- b) colher a firma do destinatário/tomador para comprovação de entrega das mercadorias ou prestação de serviços;
- c) auxiliar a escrituração da NF-e no destinatário não receptor de NF-e;

O DANF-e será impresso em papel comum e conterá somente os campos essenciais e necessários para a identificação do destinatário e das respectivas mercadorias em procedimento de exame das mercadorias em trânsito, além dos campos e valores necessários para a escrituração do documento fiscal.

O uso de formulário de segurança poderá ser adotado em situações de impossibilidade de envio da NF-e ou de ofício, para um contribuinte específico, a critério de cada Sefaz.

As informações serão agrupadas da seguinte forma:

- a) código de acesso ao arquivo da NF-e
- b) código de barras bidimensional;
- c) qualificação do emitente (razão social, endereço, CNPJ, IE, etc);
- d) identificação da NF-e (número, modelo, série, data de emissão, etc);
- e) qualificação do remetente quando se tratar de NF-e Avulsa emitida pela Sefaz (razão social, endereço, CNPJ, IE, etc);
- f) dados da fatura;
- g) valores totais da nota fiscal;
- h) dados do transportador;
- i) dados do produto;
- j) dados adicionais;

O DANF-e poderá ser emitido em mais de uma folha, assim um DANF-e poderá ter tantas folhas quantas forem necessárias para discriminação das mercadorias. O uso do verso da folha é reservado ao fisco, sendo vedada o seu uso, exceto na forma estabelecida na legislação.

7.6. O Código de Barras Bidimensional do DANF-e

O DANF-e terá um código de barras bidimensional representando as seguintes informações:

- a) código de identificação única da NF-e;
- b) os dados do cabeçalho (emitente/remetente, destinatário, identificação da NF);
- c) os dados do rodapé (resumo de valores, identificação do transportador);
- d) os dados dos itens da mercadoria constantes na página (o DANF-e pode ter mais de uma folha), sem a descrição das mercadorias, .

O código de barras bidimensional deverá atender as especificações do padrão PDF-417 e será impresso no espaço reservado da DANF-e.

O espaço reservado para o código de barras terá área mínima de 3 cm x 9 cm e ocupará o canto superior direito do DANF-e

O código de barras bidimensional deverá facilitar as atividades de exame, recepção e registro da NF-e tais como:

- a) captura do código de identificação única da NF-e – trânsito de mercadorias;
- b) captura das informações essenciais da NF-e – despacho, recepção de mercadorias;
- c) captura das informações resumidas da NF-e – escrituração contábil e fiscal;

8. Infra-estrutura Necessária

A iniciativa de implantação da NF-e representa a construção de uma solução complexa, de requisitos elevados de Performance, Disponibilidade, Segurança e Adaptabilidade.

Na prática, um elemento do FISCO que institui um processo ASSÍNCRONO inserido ao longo da cadeia de produção dos contribuintes, onde devem ser considerados os seguintes Impactos e implicações tecnológicas:

- Tempo de resposta;
- Disponibilidade;
- Contingências;
- Segurança (sem precedentes);
- Flexibilidade;
- Escalabilidade.

O Detalhamento dos requisitos necessários, será realizado conjuntamente pelas equipes de infraestrutura da Sefaz, RFB e Serpro.

9. Gestão do Projeto

A gestão do projeto será realizada pela Coordenação Geral do ENCAT e por um grupo de cinco representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo um de cada uma das regiões geopolíticas do país, designados pelo Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais – ENCAT.

O grupo gestor se reunirá mensalmente para coordenar e acompanhar o desenvolvimento e implantação do projeto, levados a cabo pela equipe técnica do projeto.

Anexo I

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 03 / 2005 – II ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, objetivando a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, integrante do Sistema Público de Escrituração Digital.

A **UNIÃO**, por intermédio da **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada RFB, neste ato representada pelo Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA ou TRIBUTAÇÃO**, representadas pelos seus respectivos titulares, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais (Abrasf), tendo em vista a necessidade de implantação da Nota Fiscal Eletrônica, que atenda aos interesses das administrações tributárias e que facilite o cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da Lei ou Convênio;

considerando as vantagens que a adoção da Nota Fiscal Eletrônica propiciará aos contribuintes e às administrações tributárias, que podem ser assim sintetizadas:

em benefício dos contribuintes

aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização das obrigações acessórias (redução do "custo Brasil"), em especial a dispensa da emissão e guarda de documentos em papel;

em benefício das administrações tributárias:

padronização e melhoria na qualidade das informações, racionalização de custos e maior eficácia da fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os partícipes se comprometem a promover reuniões e discussões e a adotar demais providências com vistas ao desenvolvimento da Nota Fiscal Eletrônica, doravante denominada NF-e, que atenda aos interesses das respectivas administrações tributárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – No desenvolvimento da NF-e, serão observados os seguintes pressupostos, entre outros que vierem a ser definidos de comum acordo pelos partícipes:

- I - substituição das notas fiscais em papel por documento eletrônico;
- II - validade jurídica dos documentos digitais;
- III - padronização nacional da NF-e;
- IV - mínima interferência no ambiente operacional do contribuinte;
- V - compartilhamento da NF-e entre as administrações tributárias;
- VI - preservação do sigilo fiscal, nos termos do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A primeira versão da NF-e abrangerá a nota fiscal modelo 1 e 1A, podendo, no futuro, ser ampliado para outros modelos e documentos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Estados se comprometem, por intermédio do Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais – ENCAT, reconhecido pelo Protocolo ICMS 54/04, a coordenar o desenvolvimento e a implantação da NF-e.

CLÁUSULA QUARTA – Os signatários se comprometem a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas, e garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - A RFB será responsável pelos custos de desenvolvimento do SPED, inclusive em relação à infra-estrutura para o acesso à base de dados a ser disponibilizada até unidade da RFB nas capitais dos Estados e no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – As unidades federadas signatárias serão responsáveis pelos custos da sua própria infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicação, inclusive as necessidades relativas às interações com unidade local da RFB e, via *Internet*, com os contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dúvidas sobre a aplicação das disposições deste Protocolo serão dirimidas em comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

São Paulo, 27 de agosto de 2005.

Coordenação do Projeto:

Eudaldo Almeida de Jesus – ENCAT

Marcelo Fisch - SRF

Equipe Técnica do Projeto:

Álvaro Antonio da Silva Bahia (BA) - alvarob@sefaz.ba.gov.br

Ana Paula Leite Serrano (PE) – ana.lima@sefaz.pe.gov.br

Andrés Menedez (SE) – gerencia.sistemas@sefaz.se.gov.br

Carlos Sussumu Oda (SRF) – carlos.oda@receita.fazenda.gov.br

Dimas Josué Melo Fonseca (BA) - dimas@sefaz.ba.gov.br

Erivaldo Santos (SE) - esantos@sefaz.se.gov.br

Ernesto Hermann Wernecke (SC) - ewernecke@sefaz.sc.gov.br

Geraldo Marcelo Cabral de Souza (RN)

Luiz Boal (SC) - lboal@sefaz.sc.gov.br

Márcio José Albuquerque Carvalho (PA) – micarvalho@sefa.pa.gov.br

Newton Oller de Mello (SP) - nomello@fazenda.sp.gov.br

Ricardo Neves Pereira (RS) - ricardop@sefaz.rs.gov.br

SOUZA CRUZ
 NOME: SOUZA CRUZ S.A.
 ENDEREÇO: R. DR. ALTINO TEIXEIRA 860
 BAIRRO / DISTRITO: PORTO SECO PIRAJÁ
 MUNICÍPIO: SALVADOR UF: BA
 FONE/FAIX: 08008882223 CEP: 41395010
 DV-SALVADOR

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 5.403 VENDA DE MERC. ADQUIRIDA/RECEBIDA DE 3ºS - ST

DANFE
 Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

1-ENTRADA 2
 2-SAÍDA
 Nº 1
 SÉRIE 10 FOLHA 1/1



INSCRIÇÃO ESTADUAL 25217021 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 33.009.911/0119-20 CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.GOV.BR 29060333009911011920550100000001026714873

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA CNPJ/CPF 13.937.073/0001-56 DATA DA EMISSÃO 29/03/2006
 ENDEREÇO AV LUIZ VIANA FILHO 260 2ª AVENIDA BARRIO/DISTRITO CENTRO ADM CEP 41745900 DATA DE SAÍDA/ENTRADA 29/03/2006
 MUNICÍPIO SALVADOR UF BA INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO HORA DE SAÍDA 22:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
173.05	29.42	225.00	8.83	173.05
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
				181.88

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 1-ENTRANTE 2-DESTINATÁRIO CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ/CPF
 ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL
 QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC DO ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
7201001	COLOMY LIVR. 40/5	5+0	4813.10.00	010	5.403 CX	5.00	18.46	92.30	92.30	15.69			17
7201002	P. TREVO LIVR. 35/	5+0	4813.10.00	010	5.403 CX	5.00	16.15	80.75	80.75	13.73			17
	TOTAL CROP 5.403							173.05					

CÁLCULO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Emitida para teste do Projeto Nota Fiscal Eletrônica
 Emissão autorizada conforme Ajuste SINIBF 07/05 e Ato COTEPE 72/05

RESERVADO AO FISCO

TESTE

RECEBIMOS DE SOUZA CRUZ S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

SINIBF 07/05

181.88

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA
 AV LUIZ VIANA FILHO 260 2ª AVENIDA
 CENTRO ADM - SALVADOR - BA
 PDV: 1530140-0 ZN: V700754 CR: C540754 ORD: 1 CARGA:
 REMESSA: 26640538 CEV: CIG: BONIF: CONTACTO:

Nº 1
 SÉRIE 10